



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLE 17-22 – Proc. 0484-22

Art. 1º Fica inserido onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ___ Fica resguardado o direito de saque descrito no inciso III do art. 10 aos estudantes que migrarem da rede municipal de ensino para outras redes de ensino, conforme regulamentação.

Art. 2º Fica inserido onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo, anualmente, apresentará à Câmara Municipal de Porto Alegre relatório que comprove a eficácia e pertinência da política pública realizada, para fins de avaliação.”

Justificativa

O primeiro artigo tem como objetivo resguardar os direitos dos estudantes, beneficiados com o programa, optem pela mudança da rede, mas mesmo assim, cumpram os objetivos de permanência no âmbito escolar e concluam o ensino fundamental.

Já o segundo artigo, em vista que os objetivos do projeto são (i) garantir a permanência na escola, (ii) reduzir a evasão e abandono escolar do Ensino Fundamental, (iii) potencializar o desempenho acadêmico dos estudantes e (iv) promover equidade educacional na RME, entende-se que uma avaliação de impacto feita periodicamente é essencial para a exequibilidade e aprimoramento da política. É importante determinar se uma possível redução das taxas de evasão e abandono pode ser atribuída à política e não a fatores exógenos.

Uma análise da efetividade da política deve ser baseada em um comparativo entre os alunos elegíveis que recebem o benefício do programa com os alunos elegíveis que não recebem o benefício. Deste modo, torna-se possível avaliar quanto do impacto na (i) permanência, (ii) evasão e abandono e (iii) desempenho escolar pode ser atribuído unicamente ao benefício do programa.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

Verª Mari Pimentel (Líder do NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 13/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412749** e o código CRC **A1D84230**.